



PROCESSO Nº 2235/12

PROTOCOLO Nº 11.483.623 - 0

PARECER CEE/CEMEP Nº 289/13

APROVADO EM 06/08/13

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JOÃO MANOEL MONDRONE –
ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, PROFISSIONAL E
NORMAL

MUNICÍPIO: MEDIANEIRA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Vendas – Eixo
Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2356/12-SUED/SEED, de 20/11/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Foz do Iguaçu, em 12/06/12, de interesse do Colégio Estadual João Manoel Mondrone – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, município de Medianeira que, por sua direção, solicita reconhecimento do Curso Técnico em Vendas - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

A instituição de ensino obteve a renovação do credenciamento para oferta de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio com base no Parecer CEB/CEE nº 196/12, de 10/04/12, pelo prazo de cinco anos, a partir do início do ano de 2012 até o final do ano de 2016 (fls.336).

O Curso Técnico em Vendas - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, foi autorizado pela Resolução nº 904/11, de 04/03/11, pelo prazo de um ano, a partir da publicação em DOE, em 18/05/11 (fls.84).

1.1 Dados Gerais do Curso (fls.326)

Curso: Técnico em Vendas
Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios
Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, período noturno
Regime de matrícula: semestral
Carga horária: 833 horas



PROCESSO N° 2235/12

Período de integralização do curso: mínimo de um ano e máximo de cinco anos

Requisito de acesso: conclusão do Ensino Médio

Número de vagas: 40 vagas por turma

Modalidade de oferta: presencial, subsequente ao Ensino Médio.

1.2 Perfil Profissional de Conclusão de Curso (fls.134)

O Técnico em Vendas domina conteúdos e processos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, social e cultural, utilizando suas diferentes linguagens, o que lhe confere autonomia intelectual e moral para acompanhar as mudanças, de modo a intervir no mundo do trabalho. Estuda os produtos e serviços da empresa, caracteriza o público alvo e recolhe informações sobre as demandas e o mercado em geral. Prepara ações de vendas. Promove e efetua venda de produtos e serviços bem como a organização do ambiente de venda. Promove serviço de apoio ao público, fidelização e atendimento pós-venda. Organiza e gerencia os arquivos dos clientes. Colabora na captação de novos clientes.



PROCESSO N° 2235/12

1.3 Matriz Curricular (fls. 328)

MATRIZ CURRICULAR				
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual João Manoel Mondrone – E.F.M.P.N				
MUNICÍPIO: Medianeira				
CURSO: Técnico em Vendas				
FORMA: Subseqüente			ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2010	
TURNO: Noite			CARGA HORÁRIA TOTAL: 1000 horas/aula – 833 horas	
MÓDULO: 20 semanas			ORGANIZAÇÃO: Semestral	
DISCIPLINAS	1º S	2º S	HORA/AULA	HORA
1 Comportamento Organizacional e de Pessoal	3	3	120	100
2 Economia e Mercado	2	2	80	67
3 Estratégias de Venda e Negociação	3	3	120	100
4 Fundamentos do Trabalho	-	2	40	33
5 Gestão Financeira e Orçamentária	3	3	120	100
6 Informática	2	-	40	33
7 Logística no Comércio e Serviços	3	3	120	100
8 Matemática Financeira e Estatística	3	3	120	100
9 Noções de Direito Comercial	3	3	120	100
10 Técnica de Informação e Comunicação	3	3	120	100
TOTAL	25	25	1000	833

Neide Oliveira
NEIDE FRASSETTO DE OLIVEIRA
DIRETORA - RG 3 865 986-3
RES 6012/2011 - DOE 06/01/2012

1.4 Certificação (fls. 212)

O aluno ao concluir o curso de acordo com a organização curricular aprovada, receberá o diploma de Técnico em Vendas.



PROCESSO N° 2235/12

1.5 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém convênios com:

- Dabol, Indústria e Comércio de Móveis Ltda
- Frimesa
- CGS – Indústria e Comércio de Móveis Ltda

Os termos de convênio estão anexados às folhas 159 a 164.

1.6 Relatório de Autoavaliação do Curso (fls.330)

2012 - 1º semestre – 45 alunos matriculados, 21 alunos desistentes, 04 alunos reprovados e 20 alunos aprovados;
2012 – 2º semestre – 38 alunos matriculados

1.7 Coordenação de Curso (fls. 168)

NOME	FORMAÇÃO	FUNÇÃO
-Emerson Carneiro Marques	-Bacharel em Administração	-Coordenação de Curso

1.8 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 64/12, de 11/06/12, do NRE de Foz do Iguaçu, integrada pelos técnicos pedagógicos: Márcio Cezar Diehl, tecnólogo em Processamento de Dados, Sandro Márcio Tonhato, licenciado em Geografia e como perita Lília Maria Aparecida Pinto, bacharel em Administração emitiu o laudo técnico favorável ao reconhecimento do curso (fls. 306 a 315).

1.9 Parecer DET/SEED (fls. 331)

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n.º 476/12-DET/SEED, encaminha o processo ao CEE/PR para o reconhecimento do curso.

1.10 IDEB

OBSERVADO

2005 - 41
2007 – 49
2009 – 51
2011 – 43

PROJETADO

42
43
46



PROCESSO N° 2235/12

2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Vendas – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio

A coordenação do curso e o corpo docente possuem habilitação específica para o curso (fls. 172 a 211 e 322).

A Comissão de Verificação relata que a instituição de ensino possui salas de aula com boa iluminação, arejadas e equipadas com ventilador e ar condicionado, televisão multimídia e demais mobiliários adequados. Possui instalações adequadas para portadores de necessidades especiais, com rampas de acesso, portas especiais e barras de sustentação, bem como os sanitários. Um auditório com aparelho projetor multimídia, sistema de som integrado, ar condicionado, sala de vídeo, etc.

O laboratório de Informática encontra-se em perfeito funcionamento, com 20 computadores e mais 10 do Proinfo. A biblioteca encontra-se organizada. Em relação ao número de títulos específicos para o curso, o acervo foi ampliado pelo Programa Brasil Profissionalizado com 10 obras de cada referencial.

A comissão atesta a veracidade das informações e manifesta-se de parecer favorável ao reconhecimento do curso.

A Coordenadoria de Projetos COP/DEPO - Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR, informa que a regularização das instituições da rede estadual de ensino em relação às normas de segurança contra incêndio e pânico, ocorrerão de acordo com o estabelecido no Decreto Estadual nº 4837 de 04/06/12. Conforme previsto neste decreto, no prazo máximo de 12 meses, a partir da data de publicação do mesmo, todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Vendas – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, carga horária de 833 horas, regime de matrícula semestral, presencial, 40 vagas por turma, período mínimo de integralização do curso de um ano, do Colégio Estadual João Manoel Mondrone – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, município de Medianeira, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde 18/05/11, de acordo com as Deliberações nº 02/10 e nº 01/13, pelo prazo de cinco anos, contados a partir de 18/05/12 a 18/05/17.



PROCESSO N° 2235/12

Recomendamos à mantenedora:

a) que a formação pedagógica dos docentes/ coordenadores seja ação a ser implementada;

b) garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

A instituição de ensino deverá tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 06 de agosto de 2013.

Arnaldo Vicente
Vice-Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE